



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Decreto N° 2885/2018
De 21 de março de 2018

Regulamenta a forma de pagamento
do PDDE-M e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal 1.147/2014 de 03 de junho de 2014 e da Lei Complementar n° 161/2017 de 17 de agosto de 2017,

Considerando que o PDDE-M - Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal consiste na transferência de recursos para assistência financeira, em caráter suplementar, visando à manutenção das escolas municipais mediante repasse direto com a correspondente prestação de contas;

Considerando que a assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente por meio de decreto e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o início das aulas.

Considerando que a assistência financeira de que trata o parágrafo anterior será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica, diretamente à unidade escolar própria.

DECRETA:

Art. 1° Os recursos financeiros repassados para o PDDE - M serão destinados à cobertura de despesas de custeio, de manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física dos estabelecimentos de ensino com mais de cem alunos matriculados.

§ 1.° o valor aluno será de R\$ 0,11 centavos por dia;

§ 2.° ao final do segundo bimestre de aulas deverá ser feito ajustamento do número de alunos para os que efetivamente estão frequentando a escola;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 3.º Os repasses serão feitos em quatro parcelas anuais, cuja entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos;

§ 4.º A prestação de contas de cada um dos repasses deverá ser feita no final de cada semestre, conforme modelo em anexo.

Art. 2º As despesas que se enquadram neste programa são:

- a) Aquisição de materiais para pequenos reparos;
- b) Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para manutenção das escolas.

Art. 3º Não poderão ser adquiridos bens e materiais permanentes com este recurso, pois estes têm de ser tombados pelo patrimônio e registrados na contabilidade da prefeitura municipal.

Art. 4º Eventuais sobras de recursos ao final do semestre deverão ser devolvidas à prefeitura por meio de guia de arrecadação.

Art. 5º A prefeitura municipal suspenderá o repasse do PDDE - M nas seguintes hipóteses:

- I - Omissão na prestação de contas, conforme definido pelo órgão repassador dos recursos;
- II - Rejeição da prestação de contas;
- III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE - M, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Art. 6º Aplicam-se a este programa as normas gerais que regem os convênios, em especial a Lei 8.666/93, a Lei nº 11.947/2009 e a IN nº 001/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, a Lei Municipal n.º 1.147/2014, de 03 de junho de 2014 e a Lei Complementar n.º 161/2017 de 17 de agosto de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de março de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal